

## **CONTRARAZÕES**

EXMO Sra. PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2024 - SEAPE-DF

(LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS)

UASG: 928082 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO SEI Nº 04026-00043473/2023-41

A empresa **LIDERSUL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA** portadora do CNPJ: 07.249.341/0001-44 com sede na RUA 02 - Nº 391 - QUADRA 118 - LOTE 1 - BAIRRO SÃO JOÃO - ANAPOLIS /GO - CEP: 75.133-380 , Através de seu representante legal infra-assinado Sr. JAMIRO MATIAS FILHO Portador do CPF: 215.692.538-03 e RG: 27.249.852-X - E-mail:lidersulvenda@gmail.com e Tel: 11-94495-0744 , nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem à presença de V. Sra, tempestivamente, apresentar **CONTRARAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX , pelas razões a seguir aduzidas

### 1. SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por preço global por item, visando o fornecimento de colchões nos itens 31,32 do edital em epigrafe, Na data de abertura do Pregão Eletrônico, E após disputa acirrada na etapa de lances nossa empresa se sagrou a vencedora dos itens supracitados no certame licitatório com a "melhor proposta" e sendo habilitada para o itens.

Inconformada, a INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX, interpôs Recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a proposta da licitante não pode ser considerada valida por não Ser Exequivel e Não capacidade Produtiva.

### DAS RAZÕES QUE ENSEJAM O IMPROVIMENTO DO RECURSO

## 1º EXEQUIBILIDADE DO PREÇO FINAL APURADO APOS O PREGÃO

O impretante do recurso em sua peça recursal aponta em seu paragrafo 1 o seguinte:

" 1 – Da Inexequibilidade da Proposta da Empresa Vencedora A proposta da empresa LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA de CNPJ: 07.249.341/0001-44 apresentada na licitação Pregão Eletrônico Nº 90001/2024 (SRP) é inexequível, mesmo que o participante tenha demonstrado exequibilidade "

Sr. Pregoeiro o propio Impretante responde em sua peça recursal ( que o participante tenha demostrado exequibilidade ) !!

O que fica evidenciado é que o concorrente não aceita que os "CUSTOS OPERACIONAIS" de nossa Fabricante São infinitamente menores que a empresa que ele possue. Estamos a 180 km dos locais de entrega. Somos uma revenda no simples nacional e no ato do pregão em atendimento a solicitação da equipe de licitação apresentamos a exequibilidade de nosso preço ofertado

Gostaria de elencar aqui que o custo de fabricação de nosso fabricante é " infinitamente menor" que a da impetrante , Que nosso frete é menor que o dele que está a 770 km. O Impretante quer impor a sua otica e politica de venda e quer colocar seus custos e margem de lucro como parametro para o mercado colchoeiro e Isso nunca vai acontecer pois não é a realidade do mercado de licitações no produto colchão de espuma.



Código

Valor Código

Gostando ou não o mercado de licitações ao qual a minha empresa se dedica integralmente desde de sua criação ( não vendemos em atacado e nem em varejo só licitação ) , Não é de valor agregado unitario como é o da empretante e sim de demanda ao qual sempre o lucro estará na quantidade entregue seguimos uma metodologia de preço e lucro minimos que nos permitiu participar de inumeros pregões sempre ganhando e entregando o material ofertado como demostrado abaixo em alguns empenhos entreges recentemente:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 42/2023-SEAPE (ENTREGUES 5.870 UNIDADES PARA A SEAPE DF)

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NOTA DE EMPENHO Número do Documento 2023NE00878 Unidade Gestora 640101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIÁRIA DO DE Empenho Original Gestão 00001 - TESOURO Data de Emissão Número do Processo 04026-0000021490/2023-27 Licitação 17 - Pregão Eletrônico com Modalidade Credor 07249341000144 - LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA Ordinário Cidade CEP 75133380 Situada na Rua 02- nº 309 ¿ Quadra 118 e o lote 01 Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA Nº Suprimento Referência 000006/2023-SEAPEDF Não Exige Contrato Prazo de Entrega Local de Entrega SEAPE 060 dias Valor por extenso Transferência Valor ( quinhentos e noventa e oito mil cento e cinquenta e tres reais ) 598.153,00 Classificação Orçamentária ContraPartida Natureza da Despesa Esfera Unidade Orçamentária 1 64101 Programa de Trabalho Id. Uso Fonte de Recurso 08421621727270006 0 100000000 Cronograma de Desembolso

No. Licitação Ano Licitação No. Ata Ano Ata Item QTDE Valor Unitário Valor Total

Valor Código

Valor Código

Valor

Descrição dos Itens								
Item Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total				
001 005870	COLCHÃO ESPUMA SOLTEIRO D-28, MATERIAL: ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETARO D-28, REVESTIMENTO: TECIDO PLANO SIMPLES 109ª POLIESTER, DIMENSÕES MÍN: 78X188 CM, ALTURA MÍN: 12 CM, COR: BRANCA, TRATAMENTO: ANTIALÉRGICO, ANTIÁCAROS E ANTIFUNGOS. AS COSTURAS DO SELO E DAS ETIQUETAS DEVERÃO SER DO TIPO PONTO FIXO, REPORÇADAS, A FIN DE EVITAR QUE SE ROMPAN COM O USO CONSTANTE. COTA RESERVADA. MARCA/ MODELO: ORTOFLEX/HARMONY D-28. ITEM 40.	UNID	101,90	598.153,4				

Gestor Administrativo 081.867.898-47 - JEFERSON LISBOA GIMENES	Material Recebido/Serviço Executado em
Chefe SOF 011.816.977-78 - PATRICIA SANTANA RODRIGUES	

Emitido em: 03/08/2023 15:08:53



# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 171312170482023OC00119.ARP00001 (ENTREGUES 1.200 UNIDADES PARA A FUNDAÇÃO CASA DE SÃO PAULO )



## Governo do Estado de São Paulo

#### NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00992

UG		171312 - FUNDAÇA	D CASA - SEDE	ADMINISTRAÇÃO									
Sestão		171312 - FUNDACAO CA S.A SEDE ADMINISTRACAO 17048 - FUND.CTO AT SOCIOEDUC ADOLESC FUND. CASA-SP											
Deta de Emis	são	11/03/2024											
CNPJ/CPF/UG	3	07249341000144											
Credor		LIDER SUL COMERCI	o de coudides i	LTDA.									
Endereço		R 2-QUADRA 118-0											
Cidade								CEP	7513	3-380			
Origem Mate	riel	1											
Evento	UC	Programa	de Trabelho	Fonte	Net	ureza Despesa		GR			PI	$\overline{}$	PTRES
400051	1704		2959070000	150010001		33903090	17	1301		000.0	000.010	0	174816
No Processo		20040234217		Acordo									
Tipo de Empe	unho	9 - DESPESA NORMA	L	Ref Dispens		LEI FED. Nº 10.52	0						
Licitação		07 - PREGAD		Modelidade		1-ORDINARIO							
Empenho Ori	E.			Nº Contrato	,	2024CT00383			N	ос			
		195.600,00 (cento e											
				Mês os		Valor 195.600,00	1						
Sequência	001		Rem	03	3	195.600,00 Un	id. Forn.		_	001			
Quantidade	000	001200,000	Valor Unitá	03 00422242- rio 161.00		195.600,00 Un	co Total		19	5.600,00	)		
Quantidade	000	001200,000	Valor Unitá	03 00422242- rio 161.00		195.600,00 Un	co Total		19	5.600,00	O APROX	OMADA	AMENTE 4580
Quantidade	000		Valor Unitá	03 00422242- rio 161.00		195.600,00 Un	co Total		19	5.600,00	D APROX	GMAD	AMENTE 45800

Prodesp

ico



## Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transporter R\$	195.600,00
Local de Entrega	RUA EIDORO MATHEUS, 316
Deta de Entrega	30/04/2024

AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 25996745810 Ordenador da Despesa

Ordensdor da De

GMARA RIBEIRO VENANGO - 171301



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 154/2023/SUPEL/RO (ENTREGUES 3140 UNIDADES PARA A SEAPE / RO)

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

#### NE - NOTA DE EMPENHO

Número

Data Referência

Gestora 13/11/2023 210001 Secretaria de Estado de Justiça 2023NE001425 Gestão Processo Nota Empenho Original 00001 Tesouro 0033.031909/2023-27 Evento Referência Pré-Empenho Legal 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Lei Federal10.520/02 Credor Modalidade Empenho Empenho Centralizado 07.249.341/0001-44 LIDER SUL COMERCIO Global Não DE COLCHOES LTDA Endereço Credor 380.568,00 (Trezentos e Oitenta Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais) Grupo Programação Tipo Prestação Contas Tipo Contrato Financeira Outras Despesas Correntes - Material de 330 Consumo Modalidade Licitação Transação Obedece Ordem Cronológica 12 Pregão Eletrônico 0540 Nota Empenho Sim Complemento 210001 1 1 Diversos

Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Unidade Gestora Nota Descentralização

Unidade

Contrato

Nota Descentralização Crédito

Histórico

Emissão de empenho referente Aquisição de Material de Cama, Mesa e Banho tipo (Colchões) para atender as necessidades do sistema prisional de Rondônia, utilizando a Ata de Registro de Preço nº154/2023 - Pregão Eletrônico nº 148/2023

0033.031909/2023-27 00001 Tesouro

Pré-Empenho Evento Referência

Legal

400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Lei Federal10.520/02

Credor Modalidade Empenho Empenho Centralizado

07.249.341/0001-44 LIDER SUL COMERCIO Global Não

DE COLCHOES LTDA

Endereço Credor Valor

> 380.568,00 (Trezentos e Oitenta Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais)

Descrição Itens

Unidade Medida Item Cód. Qtd Especificação Valor Valor Material Unitário Total 121,20000380.568,00 3.140,00 Colchão de Solteiro, com UND altura de 14 cm de espessura. revestido em tecido TNT,

medindo aproximadamente (188 x 0,75 x 14 cm) densidade nominal D-23. contendo etiqueta costurada com: nome do fabricante nominal, suporte de carga da espuma. Deverá atender a Norma NBR 13579/ 2011



Empresas como a Toraflex não consegue ter exito em licitações pois visa sempre agregar o maior lucro possivel ao produto unitário e quando se depara com as quantidades grandes dos editais ficam totalmente cegas na ancia de se fartar com o lucro exorbitante que poderiam obter se vendessem com os preços que são praticados no varejo e atacado .

Veja que em sua peça recursal em nenhum paragrafo a impretante fala dos principios de economicidade e isonomia Que tanto permeam as licitações de grande vulto .

E colocado a nossa capacidade produtiva em xeque pois nas palavras da impretante somos uma fraude como empresa e nos coloca como aventureira e sem nenhum compromisso nos contratos vigentes

Aqui coloco as instalações da empresa GM DA SILVA COLCHÕES CNPJ: 12.951.922/0001-63, Bem diferente da apontada pela impretante

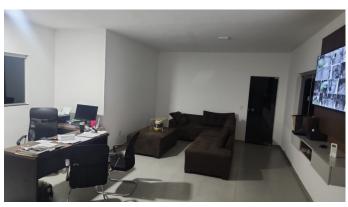
## **FACHADA**

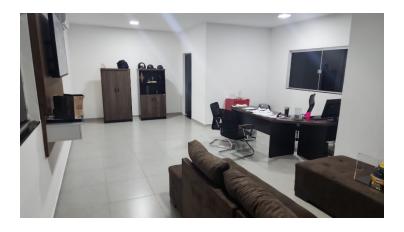




## RECEPÇÃO E ESCRITORIOS









## **PRODUÇÃO**

















## **REFERENTE A ACUSAÇÃO DE FRAUDE:**

O impetrante em sua ancia de lograr exito em desqualificar nossa empresa fez uma **confusão de raciocinio** colocando um argumento fantasioso de que nossa empresa estaria usando de praticas ilegais para obter beneficio fiscal e assim ter vantagem sobre as demais licitantes **isso nos traz constrangimento** e chega a nos confundir.

Se o impretante realmente quer defender a sua tese ou apenas protelar e menosprezar a Seriedade e Competencia desta CPL, Mais aqui explicamos :

Nossa empresa tem como socios os senhores :

### JAMIRO MATIAS FILHO E GILSON MOREIRA DA SILVA

O Sr. Jamiro Matias Filho é empresario do ramos de licitações a mais de 20 anos , tendo sociedades em empresas de revenda de varios produtos para licitações com varios socios o que é totalmente legal. Tem empresas em são paulo , Itajai , e Anapolis.

E para que não haja duvida que o socio jamiro está sobre a cobertura da legalidade o mesmo e **Contador (304746/0-8**) devidamente habilitado e atuante e dono tambem do escritorio de contabilidade e contador responsavel da JMF CONTABILIDADE inscrita sob o CNPJ: 48.423.728/0001-52





## **GILSON MOREIRA DA SILVA**

O Sr. Gilson Moreira da Silva é empresario do ramo colchoeiro e socio propietário da empresa GM da Silva Colchões CNPJ: 12.951.922/0001-63. Dona das marcas Ortoflex e Ultraflex , Tendo sua produção de colcões e colchonetes 100% em licitação. E socio na empresa Lider sul com participação em 50% .







#### CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, distribuídos da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Percentual	Valor (R\$)
JAMIRO MATIAS FILHO	150.000	50%	150.000,00
GILSON MOREIRA DA SILVA	150.000	50%	150.000,00
Total	300.000	100%	300.000,00

Fica aqui claro que a impetrante está confusa em seu raciocinio , pois infelizmente como NÃO TEM PROVAS E NEM ARGUMENTOS PARA SUA TESE RECURSAL, Simplesmente "deduz" que Nossa sociedade foi constituida para fraudar e lesar o erário publico

A Alegação de que não temos condições de entregar os itens arrematados por que ele tirou printes de paginas de internet, e fez consultas em sites não oficiais não pode ser levada em conta, Pois a unica forma de conseguir informações validas e verdadeiras são os sites da receita federal e sefaz estaduais.

Lembrando que tais suposições e a alegação de "Fraude" são passiveis de retaliações pelas vias judiciais, Todos os pedidos que esta CPL nos pediu via CHAT foram atendidas os documentos e comprovações que nos foram solicitadas foram de pronto enviadas , fica até aqui um constrangimento para nossa empresa ter que vir nesta peça recursal comprovar via fotos e documentos de nossas operações em licitação pois hoje isso é visivel no google e nos canais do portal da transparencia.

Nos entregamos 5.840 unidades do mesmo objeto licitado neste certame em 2023/2024 entregamos todos os colchões e o pedido de atestado está devidamente protocolado neste Secretaria sob o protocolo nº SEI 04026-00012517/2024-71

Esta mesma empresa entrou com recurso no pregão do ano de 2023 ( O qual a nossa empresa arrematou e entregou 5.870 unid. do mesmo colchão que ele agora diz não termos condições de entregar !!! ) Com as mesmas alegações sem fundamento e sem base legal pois traz na sua peça recursal empresas e cnpjs que nem sequer participaram do certame, Como já dito os canais de comunicação de uma empresa são os que são escolhidos por seus socios. E não o que o concorrente acha que deve ser .

Como ja elencado o concorrente não aceita que uma empresa pode consequir preço abaixo do mercado comum, Sim pois em pregões de grandes quantidade é possivel conseguir negociar preço melhores e conseguir chegar nos preços que são praticados pela Lidersul. Ele aponta que não somos capazes mais em qualquer consulta seja no google ou no portal da transparencia verificará que não somos aventureiros , Somos sim uma empresa voltada e formatada a só vender a orgão publico e como já demostrado acima estamos acostumados a grande quantidades.

## 3. DO PEDIDO

Por isso, requer a V. Sa., nesta sede recursal, o improvimento do recurso interposto pela empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX, mantendo-se integralmente a decisão manter a habilitação dos itens, 31,32 ganhos para a empresa que impetra este contrarecurso a LIDERSUL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, nos termos da fundamentação.

Nesses termos, pede deferimento.

**JAMIRO MATIAS** FILHO:21569253803 Dados: 2024.04.26 18:24:19 -03'00'

Assinado de forma digital por JAMIRO MATIAS FILHO:21569253803

JAMIRO MATIAS FILHO Socio/Propietario Rg: 27.249.852-x Cpf:215.692.538-03

Anapolis em 26 deAbril de 2024

07.249.341/0001-44

LIDERSUL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA

RUA 02 Nº 391 - QUADRA 118 LOTE 1 SÃO JOÃO CEP: 75.113-380 ANAPOLIS / GOIAS